

A importância do ensino jurídico fundado no “método do caso” (*case method*) na era dos precedentes qualificados no Direito brasileiro

The role of the case method in brazilian legal education under the binding precedents system

José Cardoso Dutra Junior¹

Fundação Getúlio Vargas (RJ – Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4535075223067627>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2913-0285>

RESUMO: O artigo trata da relevância do ensino jurídico baseado no método do caso (*case method*) no contexto atual em que o sistema de justiça brasileiro prestigia os precedentes qualificados dos Tribunais superiores. Para tanto, o estudo adota o método de abordagem dedutivo, utiliza a pesquisa bibliográfica e a pesquisa comparada para subsidiar a proposta de readequação do material didático no Brasil. Após diferenciar método do caso e estudo de caso, discorre-se sobre a era dos precedentes atualmente vivida no Brasil. A partir desse pressuposto, o texto explica como são os *casebooks* usados como ferramenta de ensino jurídico via método do caso nos Estados Unidos, cujo sistema é fundado em precedentes. Propõe-se, então, alteração da maneira como os manuais de Direito são apresentados aos alunos no Brasil, com o escopo de adequar o aprendizado às mudanças ocorridas desde 2006 no Direito brasileiro, dada a relevância dos julgados paradigmas na construção das teses jurídicas que veiculam a correta interpretação da lei ou da Constituição. Conclui-se que a adoção do método do caso e reformulação dos manuais de Direito contribuiriam para a formação do bacharel em Direito, avançando além do referencial teórico tradicionalmente transmitido, para agregar a reflexão sobre o raciocínio prático e argumentativo.

PALAVRAS-CHAVE: ensino jurídico; método do caso; precedentes; material didático; *casebooks*.

¹ Doutor em Direito da Regulação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB/DF). Procurador do Distrito Federal. Conselheiro Federal da OAB.

ABSTRACT: This article addresses the relevance of legal education based on the case method within the current context where the Brazilian Judicial System emphasizes the authority of binding precedents from its Superior Courts. The study adopts a deductive approach, employing literature review and comparative research to support a proposal for restructuring the teaching materials in Brazil. After distinguishing the case method from the case study, the paper discusses the age of precedents currently experienced in Brazil. Based on this premise, the text explains the function of casebooks, which are used as a legal teaching tool via the case method in the United States, a system founded on precedents. It is then proposed to change the way law textbooks are presented to students in Brazil, aiming to align learning with the transformations in Brazilian Law since 2006, given the relevance of leading cases in establishing the legal theses that convey the correct interpretation of the law or the Constitution. It is concluded that the adoption of the case method and the reformulation of law textbooks would contribute to the training of law graduates by moving beyond the traditionally transmitted theoretical framework to incorporate reflection on practical and argumentative reasoning.

KEYWORDS: legal education; case method; precedents; teaching materials; casebooks.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Método do caso (*case method*): conceituação. 3 A era dos precedentes qualificados no Direito brasileiro. 4 A adequação do método do caso para o ensino jurídico na era dos precedentes no Brasil. 5 Conclusão. Referências.

1 Introdução

O presente trabalho buscará explicar a relevância da aplicação do método do caso (*case method*) no ensino jurídico brasileiro, notadamente diante do estágio atual de evolução da sistemática de formação de precedentes dos Tribunais superiores. Embora se reconheça que não é nova a defesa da educação jurídica via *case system*, como sistema curricular e estrutural que envolve a primazia do estudo da jurisprudência, a recolocação dessa proposta na perspectiva hodierna da prática dos julgados de observância obrigatória ainda se revela significativa em termos acadêmicos.

Para realização deste estudo, adota-se o método de abordagem dedutivo, partindo da estrutura normativa dos precedentes qualificados no Direito brasileiro. O método de procedimento utilizado é a pesquisa bibliográfica e a pesquisa comparada, analisando a experiência dos *casebooks* no sistema norte-americano para subsidiar a proposta de readequação do sistema de ensino jurídico no Brasil em face dos precedentes vinculantes.

Como ponto de partida, na seção 2, o trabalho procurará traçar, em breves linhas, a compreensão do método do caso, procurando distingui-lo do estudo de caso, para que se fixem premissas conceituais fundamentais para o restante do texto.

Na seção 3, à guisa de justificativa para atualidade do tema, far-se-á uma síntese do regime jurídico do precedente qualificado no Direito brasileiro, de modo a demonstrar os objetivos de sua implementação e como esta veio a aproximar o sistema jurídico brasileiro – tradicionalmente *Civil Law* – do sistema jurídico norte-americano, tipicamente *Common Law*.

A seção 4 explicará ao leitor, panoramicamente, como os *casebooks* norte-americanos costumam endereçar o método do caso e como isso se reflete na didática adotada nos cursos de Direito. Partindo dessa referência, defender-se-á uma adequação de rota do método do ensino jurídico brasileiro, na perspectiva da aproximação que houve com o sistema de justiça americano a partir da valorização jurídica dos precedentes em nosso ordenamento.

2 Método do caso (*case method*): conceituação

É muito comum que, no primeiro contato com a expressão método do caso, o acadêmico de Direito conecte-a às lições acerca dos estudos de casos, comuns nas aulas de metodologia científica (Menezes, 2009, p. 129-143). Importante, por isso, diferenciar, desde o início, uma coisa de outra.

Método é o processo pelo qual se torna possível conhecer uma determinada realidade, produzir determinado objeto ou desenvolver certos procedimentos ou comportamentos. Científico é o método caracterizado pela eleição e sistematização de procedimentos para descrição e/ou explicação de um determinado fato ou fenômeno, que permite abordagem qualitativa ou quantitativa (Cesar, 2011, p. 2).

O estudo de caso é de abordagem qualitativa, que conta com muitas das técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, mas acrescenta duas fontes de

evidências que usualmente não são incluídas no repertório de um historiador: observação direta e série sistêmica de entrevistas (Yin, 2001, p. 27). É frequentemente utilizado para coleta de dados na área de estudos organizacionais. Sua ênfase está na compreensão sobre como e por que aconteceu determinado fato ou situação.

Estuda-se comumente um único caso, mas também é possível incluir múltiplos casos na mesma pesquisa. O caso pode ser definido como um fenômeno de certa natureza ocorrido num dado contexto. Ele é a unidade de análise do observador. Pode ser um indivíduo, o papel desempenhado por um indivíduo ou uma organização, um pequeno grupo, uma comunidade, ou até mesmo evento relacionado a uma nação inteira. Todos esses tipos de caso são unidades sociais (Cesar, 2011, p. 3-4).

Casos também podem ser eventos verificados num dado período (exemplo: o sucesso da gestão de um grande grupo empresarial ou o êxito de uma bem desenvolvida política pública), ou fenômenos ocorridos num dado local (exemplos: rompimentos de barragens que vitimaram pessoas no estado de Minas Gerais, ou a explosão do agronegócio no Centro-Oeste brasileiro). Para que seja considerado um caso de estudo, o fenômeno, simples ou complexo, precisa ser específico.

A doutrina apresenta que, em geral,

[...] os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os acontecimentos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real. (Yin, 2001, p. 19)

Assim, como esforço de pesquisa, o estudo de caso contribui, de forma inigualável, para a compreensão de fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos, daí ser utilizado como estratégia comum tanto em áreas tradicionais como psicologia, sociologia, ciência política, antropologia, história e economia, como também em áreas voltadas à prática, como planejamento urbano, administração pública, política pública, ciência da administração, trabalho social e educação (Cesar, 2011, p. 21).

As etapas do estudo de caso seriam estas, em regra:

a) formulação do problema (geralmente decorre da reflexão sobre profundas bases bibliográficas e boa percepção da realidade em que se insere a questão);

b) definição da unidade-caso (o fenômeno a ser estudado, um ou mais);

c) elaboração do protocolo (roteiro), que deve contemplar: i) a visão global do projeto, que envolve objetivos e cenários; ii) procedimentos de campo, que relacionam informações e procedimentos de forma geral; iii) determinação das questões que nortearão o trabalho; e iv) guia para a elaboração do relatório;

d) fase de coleta de dados (concomitantemente, análise de documentos, entrevistas, depoimentos pessoais, observação etc., para que não prevaleça a subjetividade do pesquisador);

e) análise de dados (interpretação qualitativa); e

f) redação do relatório (menor formalidade em relação a outras pesquisas, nele se conectam as verificações em direção a uma conclusão, à luz do referencial teórico) (Gil, 2002, p. 137-142).

Seriam casos para estudo os decorrentes de questões como as seguintes: Como Curitiba conseguiu construir um modelo bem-sucedido de transporte público urbano de passageiros? Por que a visualização de *posts* do Instagram pode aumentar a ansiedade de algumas pessoas? O que fez o sistema de previdência social chileno ruir? Esses são exemplos de temas que poderiam ser analisados por meio de estudos de caso, tendo em vista se referirem a fenômenos políticos e de administração pública cercados de circunstâncias e complexidades, que se enquadrariam bem num modelo de pesquisa fundado em análise documental, coleta de dados e entrevistas.

A literatura especializada oferece inúmeros e excelentes exemplos de caso para estudo, que vão desde as razões pelas quais foi um fiasco o lançamento do navio sueco *Vasa* até a crise do transporte aéreo brasileiro ocorrida em 2006/2007 (Graham, 2010, p. 93-206), porém o âmbito deste artigo não permite explorar tais questões, até porque o tema central aqui é o método do caso, sobre o qual se passa a discorrer.

O método do caso também é, como a nomenclatura revela, um método, que engloba um processo concebido para conhecer um objeto, analisá-lo e enfeixar conclusões. Todavia, não se confunde com o estudo de caso, pois não é metodologia de pesquisa, e sim uma ferramenta pedagógica utilizada na formação de operadores do Direito (Menezes, 2009, p. 131).

O método do caso, nascido na tradição norte-americana, pode ser conceituado como:

[...] um instrumento didático que objetiva o ensino de habilidades voltadas para o desenvolvimento e a prática do raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais. Essa ferramenta didática enfatiza mais a fundamentação e os argumentos que embasam a solução proposta do que a resolução do caso em si, embora tenha sofrido alterações em sua conceituação ao longo da história. (Rodrigues; Borges, 2016, p. 1368-1369)

Por meio do método, o aluno deve aprender a compreender e a utilizar o vocabulário e a argumentação típicos dos Tribunais (judiciais e administrativos), assim como deve absorver como se podem extrair de decisões judiciais de casos concretos, via indução, princípios e normas jurídicas de maior abstração, aplicáveis a casos futuros (Rodrigues; Borges, 2016, p. 1368-1369).

O berço do método foi a Universidade Harvard. Christopher Columbus Langdell, quando dirigiu a escola de Direito daquela instituição, entre 1870 e 1895, resolveu implantar uma revolução na forma do ensino jurídico, adotando um método que objetivava o estudo prático da lei a partir de casos julgados pelas Cortes Americanas, o que nas décadas seguintes foi adotado também por outras instituições de ensino jurídico dos Estados Unidos. Assim, no final do século XIX, a análise crítica do caso judicial foi estabelecida como a aplicação do método indutivo, único completamente adaptado à natureza do Direito anglo-americano (Menezes, 2009, p. 137).

Antes dele, os estudantes memorizavam a matéria sistematicamente apresentada nos manuais de Direito e transmitida por meio de aulas-conferência,

como ocorria também na Europa. Langdell via o Direito como ciência empírico-indutiva, fundada no raciocínio da aplicação prática das normas e dos princípios pelas Cortes de Justiça, em contraposição à visão europeia de Direito como ciência teórico-dedutiva, com ensino arraigado na doutrina (teoria), sem muito espaço para argumentação com base em análise de julgados dos Tribunais (Menezes, 2009, p. 138).

Diferentemente do estudo de casos, que admite trabalhar com situações fictícias, o método do caso não opera com fatos irreais. Assim como se dá no curso de Administração, em que os professores se utilizam de experiências das empresas em suas trajetórias e aplicabilidade, na área do Direito, a jurisprudência analisada para aplicação ao novo caso concreto é realidade pura, atinente a casos pretéritos que poderão ou não servir de baliza para a solução daquele pendente de decisão (Menezes, 2009, p. 140).

Portanto, no método do caso, examina-se concretamente um julgado, por exemplo, da Suprema Corte Americana, para saber não apenas que a lei "X" foi declarada inconstitucional ou que o juiz não deveria interferir no mérito da decisão de uma agência reguladora, mas sobretudo para compreender as razões de decidir, isto é, a construção do raciocínio dos magistrados que oficiaram no caso, especialmente considerando em quais princípios se arrimaram e qual sentido foi dominante na interpretação de determinado texto, presentes determinados fatos. É a compreensão disso que permitirá ao aluno de Direito sustentar a distinção ou a similitude de casos novos perante aquele tido como paradigma, com o propósito de advogar, respectivamente, um diferente desfecho ou a simples aplicação do precedente.

Daí haver uma conexão firme entre o método do caso e os sistemas de justiça baseados na força dos precedentes, porquanto em sistemas nos quais os julgados superiores não ostentem qualquer força indutiva ou obrigatória, haverá menos utilidade de tal metodologia de ensino.

3 A era dos precedentes qualificados no Direito brasileiro

É possível definir precedente como um evento do passado que orienta uma tomada de decisão no presente, induzindo a estabilidade e, essencialmente, a previsibilidade das relações sociais. Transportando a ideia para o campo do Direito, esse acontecimento pretérito será a solução que o Estado-juiz entrega a determinado conflito, como a seguir delineado:

[...] se determinada demanda envolvendo o fato F foi julgada da forma J pela razão R, numa futura causa que verse sobre o mesmo fato F e na qual tenha sido invocada a mesma razão R, deve-se esperar a mesma solução J. Mais do que previsibilidade, como destaca MacCormick, trata-se de uma questão de justiça e imparcialidade que, igualmente, deve independer de quem sejam as partes conflitantes ou o magistrado julgador. (Lippmann, 2021)

Desse modo, os precedentes qualificados² seriam o resultado de “procedimentos especificamente voltados à consagração de uma tese jurídica apta a retratar o entendimento do Tribunal sobre determinada matéria e a ser aplicada a todos os processos, pendentes e futuros, que versem sobre o mesmo tema” (Monnerat, 2018, parte 2).

O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 926, prevê que “os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”, o que, em outras palavras, significa que há uma obrigação legal e genérica do Estado de proteger a segurança jurídica em seus decisórios.

Logo em seguida, no artigo 927, o Código, garantindo obrigatoriedade na observação de julgados superiores, estatui que:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Desse rol, o artigo 928 do mesmo Código destaca, como mecanismos de formação de precedentes qualificados, o incidente de resolução de demandas repetitivas e o julgamento dos recursos excepcionais repetitivos (Monnerat, 2018, parte 2).

Respeitar esses julgados tidos como paradigmas garantirá que o conjunto de decisões do Estado-juiz (jurisprudência) reúna os predicados de coerência, estabilidade e integridade. Será paradigmática “a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto, cujo núcleo essencial pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos” (Didier Júnior, 2025, p. 381).

No atual sistema brasileiro, é função primordial dos Tribunais superiores fixar a interpretação da Constituição e das leis federais, uniformizando a sua aplicação em todo o país. Portanto, “é inegável a importância crescente da interpretação jurídica no cenário jurídico brasileiro, com grande impacto na criação, modificação e consolidação do Direito pelos Tribunais Superiores” (Bottino, 2011, p. 23).

O modelo de precedentes visa garantir a racionalidade do sistema de justiça, baseada no dever das Cortes superiores assumirem a sua função de Tribunais de interpretação, dando sentido ao Direito Constitucional e Direito federal infraconstitucional, respectivamente, com a uniformização da jurisprudência, tutelando-se a isonomia entre os destinatários das normas e a respectiva

² Diante do grande número de ocorrências no texto, sempre que aqui se fizer menção ao termo precedentes, entenda-se que ele se refere aos qualificados.

segurança jurídica (Soares, 2018), com vistas a evitar a litigiosidade abusiva e viabilizar uma prestação jurisdicional mais célere.

Nesse cenário, os precedentes judiciais, ao mesmo tempo em que são fontes do Direito, também possuem o condão de atribuir significado às demais fontes dele. Afinal, é no âmbito da jurisdição que se transforma o texto (significante) em norma (significado) (Aquino Filho, 2020). Assim, esses julgados qualificados servirão de bússola e ponto de partida da solução de novos casos, que carreguem semelhante controvérsia jurídica e alguma identidade fática subjacente.

O mais relevante, todavia, é a percepção de que o Brasil já não se enquadra de forma estanque, como era antes, no sistema da *Civil Law*, isto é, na tradição legal do Direito, escrito e continental, de herança romanística e influência francesa. O precedente obrigatório orienta normativamente os jurisdicionados, transmitindo-lhes a previsibilidade sobre as decisões judiciais, elemento de segurança jurídica. Não pode mais o magistrado “agir como um simples servo do Poder Legislativo. Sua função judicial vai muito além, devendo adaptar as regras e os princípios às realidades sociais, com interpretação condizente com um modelo de efetivação concreta dos direitos” (Soares, 2018).

O sistema jurídico brasileiro é reconhecidamente híbrido, sendo caracterizado pela mescla de tradições jurídicas. De um lado, desponta a tradicional base da *Civil Law*, de berço romano-germânico, com suas inúmeras codificações legislativas; de outro, existe um sistema mais recente de valorização dos precedentes judiciais de óbvia inspiração na *Common Law*, resultando em uma complexa coexistência de modelos (Didier Júnior, 2025, p. 75-76).

Sobre a aproximação dos sistemas de *Civil Law* e *Common Law* no Direito brasileiro, ensina Marinoni (2016, p. 60) que:

[...] a dificuldade em ver o papel do juiz sob o constitucionalismo impede que se perceba que a tarefa do juiz do *Civil Law*, na atualidade, está muito próxima da exercida pelo juiz do *Common Law*. Ora, é exatamente a cegueira para a aproximação das jurisdições destes sistemas que não permite enxergar a relevância de um sistema de precedentes no *Civil Law*.

Essa cegueira a que se refere Marinoni não tem mais qualquer espaço na realidade brasileira. Com efeito, o avanço de nosso sistema processual é um exemplo concretíssimo a afastar a suposição de que o regime de precedentes exista apenas nos países de *Common Law*, uma vez que se faz presente em diversos sistemas jurídicos ao redor do mundo (Didier Júnior; Braga; Oliveira, 2025, p. 610).

Ademais, é possível dizer que, no Brasil, no sistema atual de precedentes, a afirmação de uma tese jurídica a partir de um dado pressuposto de fato, com apoio numa certa fundamentação (*ratio decidendi*), tem aptidão para ser classificada como um caso (*case*), que guarda enorme relevância para o estudo e a decisão de casos futuros, tal como ocorre no Direito norte-americano.

Como ensina Tucci (2004, p. 175), a razão de decidir “constitui a essência da tese jurídica suficiente para decidir o caso concreto” e nem sempre ela é “pontuada ou individuada pelo órgão julgador que profere a decisão”, de modo que caberá aos juízes de outros casos, em momento posterior, ao analisarem o precedente, extraírem dele a “norma” (abstraindo-a do caso), que poderá ou não incidir na situação concreta pendente de decisão. Sendo que “a submissão ao

precedente, comumente referida pela expressão *stare decisis*, indica o dever jurídico de conformar-se às razões do caso paradigma”.

4 A adequação do método do caso para o ensino jurídico na era dos precedentes no Brasil

Nos Estados Unidos, são muito usados no ensino jurídico os *casebooks*. Esses livros, em vez de se limitarem a apresentar a doutrina de uma área específica do Direito, contêm trechos de casos (precedentes) considerados relevantes para aquela área do conhecimento jurídico. A ideia é que o aluno se prepare para as aulas analisando os aspectos fáticos e jurídicos dos casos paradigmáticos, a fim de desvendar qual regra foi aplicada e como o Tribunal a interpretou.

Esses manuais frequentemente também contêm trechos de artigos de doutrina sobre o caso, notas históricas, comentários editoriais e outros materiais a ele relacionados. Praticamente todos trazem como apêndice uma tabela de julgados, devidamente indexados, para fácil localização, em razão de sua elevada quantidade.

É dessa forma que os precedentes são apresentados aos alunos norte-americanos, dentro do chamado método do caso, cujo objetivo é fazê-los pensar como um advogado ou juiz, enaltecendo a jurisprudência como principal fonte de Direito, característica marcante do *Common Law*. Para que se tenham elementos de comparação mais adiante, convém ilustrar um pouco o funcionamento desse método.

Nessa esteira, tome-se o *casebook* intitulado “*Administrative Law*”, de autoria de quatro renomados professores das universidades de Boston, Pennsylvania e Harvard (Cass *et al*, 2020). Ao abordar, por exemplo, o tema da revisão judicial das decisões das agências reguladoras americanas, os autores fazem uma rápida introdução e, antes de explorarem os principais casos da Suprema Corte, já advertem o leitor de que, depois de lerem os julgados, deverão se fazer a seguinte pergunta: as Cortes, ao revisarem decisões das agências, parecem estar (i) tentando fazer valer aquilo que prevaleceu na decisão legislativa original?; (ii) fazendo prevalecer as suas ideologias pessoais?; ou (iii) customizando princípios supra legislativos para alcançar alguma concepção de interesse público? (Cass *et al*, 2020, p. 117-118)

Sequencialmente, o livro traz os excertos dos principais julgados da Suprema Corte envolvendo revisão judicial de decisões das agências, separados por subtemas. Sobre as bases da teoria da revisão judicial, exploram-se os casos *Citizens to Preserve Overton Park v. Volpe*, *SEC v. Chenery Corp.*, e *United States v. Morgan*; acerca da revisão da alteração de políticas regulatórias, visita-se o julgado de *Federal Communications Commission v. Fox Television Stations, Inc.*; a respeito da revisão judicial de questões de direito decididas pelas agências, adentra-se o longínquo *Skidmore v. Swift & Co* e mergulha-se no consagrado *Chevron U.S.A, Inc. v. Natural Resources Defense Council, Inc.*, que deu luz à famosa doutrina Chevron (prevalência da interpretação do Direito dada pela agência quando a lei que delegou competência regulatória não for clara sobre a questão em jogo); acerca da extensão da

proteção do devido processo legal no campo regulatório (liberdade, propriedade e vida), analisam-se os casos *Goldberg v. Kelly*, *Board of Regents v. Roth*, *Arnett v. Kennedy*, *Bishop v. Wood* e *Cleveland Board of Education v. Loudermill*; e sobre as exigências procedimentais do devido processo legal, tem-se o clássico *Mathews v. Eldridge* (que deu berço ao famoso cálculo Mathews ou cálculo do devido processo, também chamado de *Eldridge balancing test*), bem como os casos *Tumey v. Ohio*, *Ward v. Village of Monroeville*, *Gibson v. Berryhill* e *Cinderella Career and Finishing Schools, Inc v. Federal Trade Commission* (Cass *et al*, 2020, p. 119-242; 634-671).

Após cada precedente trazido (em geral, vêm os excertos dos votos condutores), o livro apresenta breves comentários dos autores e pontos para discussão ou indagações como exercícios de interpretação dos textos dos julgados. Isso também ocorre em outros *casebooks* de idêntico escopo, adotados por escolas de Direito americanas, como o de Funk, Shapiro e Weaver (2018).

Notas mais longas sobre os julgados podem ser encontradas em *casebooks* como o de Lawson (2019), com quase 1270 páginas de Direito Administrativo, e o de Strauss *et al* (2011). De outra banda, há trabalhos que procuram objetivar e resumir a mesma matéria, como os de Funk e Seamon (2016), assim como o de William Fox (2012), que conseguem transitar pelos temas mais relevantes, porém com bem menos densidade.

Fato é que, estudando pelos *casebooks* acima citados, é possível compreender, com facilidade, a importância que os precedentes da Suprema Corte americana têm na formação das doutrinas do Direito Administrativo daquele país. E assim ocorre também com os demais ramos do Direito, com maior ou menor grau de complexidade.

É correto afirmar que o estudante de Direito nos EUA, ao terminar sua formação, conhece – ou deve conhecer – os casos que historicamente marcaram a construção de determinada área do conhecimento jurídico, os argumentos que prevaleceram nas discussões e as teorias construídas empírico-dedutivamente pela Corte que, para casos futuros, que ostentem questões semelhantes, terão aplicação segundo a regra de respeito aos precedentes.

Portanto, o ensino do Direito nos Estados Unidos proporciona que o aluno, ao ser apresentado a uma matéria, já se depare com um método de ensino (método do caso), o qual adere à prática jurídica vigente naquele país, prestigiando os precedentes que dizem o Direito. Esse sistema ensina o graduando a pensar como advogado, como procurador ou como juiz do caso, pois é nesse berço que o operador do Direito irá absorver a lição basilar de que, para defender um cliente ou resolver uma causa, qualquer que seja ela, será imperioso dominar os precedentes relacionados com a matéria. Nesse contexto, entende-se que tanto melhor será o operador do Direito quanto mais denso for seu conhecimento sobre os casos mais importantes já julgados pela Suprema Corte americana.

Voltando agora os olhos para o Brasil, verifica-se que, não obstante a realidade da chamada era dos precedentes, resumidamente exposta na seção anterior, não houve ainda, nem na produção acadêmica dirigida aos universitários, nem na metodologia de ensino adotada pela maioria das instituições de ensino superior de Direito, alteração significativa para melhor adequação da transmissão de conhecimento fundada na importância que hoje julgados paradigmáticos têm em nosso ordenamento.

Compulsando os manuais de Direito Administrativo, por exemplo, apesar de uma nova geração de autores ter despontado, não se constata, nos sumários dos principais livros, algo muito diferente, em termos de estrutura de abordagem da matéria, do que existia na década de 1980, quando Celso Antônio Bandeira de Mello lançou o seu curso, e em 1990, quando Maria Sylvia Di Pietro publicou a primeira edição do seu clássico "*Direito Administrativo*".

Ainda hoje, mantém-se a tradição de organização da matéria em capítulos sobre Administração Pública Direta e Indireta, Regime Jurídico Administrativo, Servidores Públicos, Bens Públicos, Atos Administrativos, Contratos Administrativos, Licitações, Serviços Públicos, Poder de Polícia, Responsabilidade do Estado, Processo Administrativo, entre outros temas que são apresentados àquele que se inicia no estudo dessa área do Direito Público.

Não se nota, em nenhuma das obras mais lidas, a menção a capítulo que trate dos precedentes mais importantes para o Direito Administrativo, ou mesmo a identificação de subcapítulos dedicados a precedentes. Nenhum destaque panorâmico no sumário é feito para os casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que veiculam as grandes questões desse ramo jurídico.

Em regra, essa abordagem é feita sem muita densidade na referência a súmulas ou acórdãos no corpo dos capítulos, sem o prestígio que o sistema de precedentes hoje vigente no País já está a exigir.

É possível que se argumente, com certa razão, que o Código de Processo Civil vigente, que sedimentou de vez a era dos precedentes, data de 2015 e entrou em vigor em 18 de março de 2016. Porém não se pode esquecer que, desde 2006, já existia o instituto da repercussão geral e do recurso extraordinário repetitivo, sendo que, desde 2008, estava codificada a sistemática dos recursos repetitivos para o julgamento de recursos especiais pelo STJ.

Com isto pretende-se esclarecer que a construção do sistema de precedentes já ocorre há muito mais tempo no Brasil e, a despeito disso, os manuais não foram adaptados ainda, nem a estrutura dos cursos jurídicos, de maneira a considerar a relevância que os casos paradigmáticos têm para o aprendizado do Direito Administrativo e das demais áreas do Direito.

Consultando a página de recursos repetitivos do STJ (2025), e restringindo a busca por repetitivos na área de Direito Administrativo, alcança-se mais que 30 ocorrências, divididas em inúmeros temas desse ramo jurídico, desde aspectos relacionados à cobrança de tarifa de esgoto, responsabilidade de profissionais da área farmacêutica e veterinária, atualização de débitos da Fazenda Pública, infrações de trânsito, concurso público, desapropriação, ensino superior, energia elétrica, improbidade administrativa, licitações, remuneração de servidor público, poder de polícia, responsabilidade civil, serviço militar, serviço único de saúde, telefonia, terreno de marinha, entre outros. Atente-se: todos esses casos já foram julgados pelo STJ na sistemática de recursos repetitivos, não considerados aqui os que aguardam apreciação para formação da tese.

No âmbito do STF, em pesquisa por teses julgadas com repercussão geral relacionadas ao Direito Administrativo, encontraram-se mais que 50 ocorrências, distribuídas em temas como contratação temporária, concurso público, servidor

público, prescrição e administração pública indireta. Novamente, estão aí apenas entendimentos já firmados.

Esses números demonstram que hoje já existe acervo suficiente de precedentes para justificar uma mudança significativa na abordagem dos manuais de Direito Administrativo, assim como para as demais áreas do Direito. Deveras, a cada ano crescerá ainda mais o número de julgados paradigmáticos, o que evidencia a relevância e urgência de adequar a abordagem utilizada no ensino jurídico para que fique mais alinhada à prática jurídica atual, isto é, à mecânica de decisão e de argumentação lastreada em precedentes.

Os universitários brasileiros da área jurídica precisam absorver essa nova realidade do sistema de justiça pátrio e concluir o curso com aprendizado para além dos conceitos fundamentais do Direito, conhecendo, pelo menos, os casos mais emblemáticos decididos pelas Cortes Superiores em sede de repetitivos ou repercussão geral.

Ademais, as universidades devem criar estratégias para conscientização desses estudantes sobre a importância dos precedentes para a solução de outros casos, por meio da extração da sua *ratio decidendi*. Essa prática assegura a coerência e também a previsibilidade da jurisprudência, garantindo a segurança jurídica desejada por todos aqueles que estabelecem relações no âmbito social, seja nos países de tradição *Civil Law*, seja nos de *Common Law* (Alvim, 2018, p. 84).

Dessa forma, demonstra-se que o método do caso, como ferramenta capaz de permitir o aprendizado jurídico a partir da exploração de precedentes, não é apenas adequado, mas configura-se necessário para o incremento do ensino jurídico no Brasil. Não se defende que seja o único método, mas certamente deve estar presente na combinação de métodos adotados pela docência jurídica.

Esse passo pressupõe uma mudança significativa na forma de apresentação do material didático, com o escopo de atualização da doutrina à prática decisória contemporânea, o que proporciona a verdadeira construção do Direito a partir da interpretação autorizada pelos Tribunais Superiores em relação aos textos legais e constitucionais.

A título exemplificativo desse tipo de abordagem, pode-se mencionar que, ao longo dos últimos 20 anos, os cursos preparatórios para concursos passaram a agregar a seus programas maior intensidade de aulas e material didático focados no conhecimento da jurisprudência atual dos Tribunais Superiores, haja vista que muitos editais e bancas de concurso passaram a exigir esse conhecimento.

Denota-se que o resultado foi uma produção de material sem muita densidade doutrinária, nem muita profundidade teórica, mas com bastante foco nos casos mais importantes julgados por tais órgãos. Por isso, hoje já é possível encontrar, por exemplo, análises de precedentes organizados por matéria em livros disputados pelos chamados “concurseiros”.

Entretanto, esses materiais têm sido úteis também para outro público – os que já operam com o Direito, concursados ou na iniciativa privada – diante da sua aptidão para levar o leitor rápida e objetivamente ao conhecimento da *ratio decidendi* do STF e do STJ em matérias de maior destaque das diversas áreas do Direito.

Nesse contexto, a proposta deste trabalho para o ensino jurídico universitário na era dos precedentes envolve a ideia de combinar o que parece relevante do material usado nos Estados Unidos com o que há tradicionalmente no Brasil, inclusive o que tem sido usado, ainda que de forma menos profunda, nos cursos preparatórios para ingresso em carreiras jurídicas.

As adequações seriam de duas ordens. Primeiramente, do material didático. A cultura dos *casebooks* tem que ser implantada com vigor no Brasil. Não enxergar isso é manter um atraso inexplicável. É inarredável que se construa a doutrina de forma mista, usando-se a combinação dos tradicionais manuais com a exposição individuada dos precedentes. O estudante de Direito precisa aprimorar a capacidade de argumentar com base em casos paradigmáticos, construindo sua argumentação fundada na autoridade desses julgados, em vez de iniciar sua vida profissional apenas com um referencial teórico que, por absoluta desconexão prática, pode ser comparado a uma arma sem munição.

Um modelo de abordagem que se adequaria à era dos precedentes no Brasil, seria aquela do já referido *casebook* de Gary Lawson (2019), da Escola de Direito da Universidade de Boston. Assim como nessa obra, os manuais poderiam, inicialmente, trazer o referencial teórico doutrinário do assunto, fazendo menção e trazendo objetivos e sintéticos excertos de textos clássicos sobre os fundamentos da matéria a ser explorada, inclusive, quando fosse o caso, os construídos na jurisprudência.

Sequencialmente, seria importante tratar em seções específicas julgados relevantes (precedentes, súmulas ou acórdãos de controle concentrado com efeito vinculante) sobre a matéria em estudo, trazendo os trechos de votos condutores ou mais relevantes. Em seguida, uma menção aos julgados ocorridos após os paradigmas, com *distinguishing* ou com aplicação do entendimento de referência, para verificação de coerência e de previsibilidade da jurisprudência. Finalmente, viriam as notas do autor e os questionamentos sobre o texto para exercício e discussão em sala de aula.³

O livro-modelo deveria trazer notas do autor acerca do que fosse mais importante de fixar dentre as razões de decidir que conduziram à formação de cada uma das referidas teses (inclusive com o cuidado de mostrar quais foram

³ Por essa ótica, a título de exemplo, o ideal seria que um manual de Direito Administrativo, ao cuidar dos serviços de utilidade pública, após a parte conceitual e propedêutica de costume sobre a sua essencialidade (inclusive com retalhos de textos clássicos), não deixasse de explorar, dada a sua importância, precedentes sobre temas de altíssima capilaridade, como aqueles decorrentes da cobrança pelos serviços de água e esgoto. Seria imperioso, nessa ordem de pensamento, abrir seções – ainda que de reduzida extensão, como ocorre nos livros de jurisprudência comentada acima referidos – para explorar três importantes precedentes do STJ, a saber: a) Tema Repetitivo 153, no qual se firmou a tese de que “É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”; b) Tema Repetitivo 154, onde ficou consolidada a tese de que “A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil”; e c) Tema Repetitivo 932, em que se cristalizou a tese segundo a qual “O prazo prescricional para as ações de repetição de indébito relativo às tarifas de serviços de água e esgoto cobradas indevidamente é de: (a) 20 (vinte) anos, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916; ou (b) 10 (dez) anos, tal como previsto no art. 205 do Código Civil de 2002, observando-se a regra de direito intertemporal, estabelecida no art. 2.028 do Código Civil de 2002”. Em seguida, se houvessem julgados posteriores ao precedente que negassem sua aplicação, seria importante destacá-los. Confirmem-se os detalhes sobre as teses firmadas sobre o tema no seguinte link: <https://scon.stj.jus.br/SCON/recrep/toc.jsp?matéria=%27ADMINISTRATIVO%27.mat.&b=TEMA&p=tr ue&thesaurus=JURIDICO&l=10&i=10&operador=mesmo&ordenacao=MAT,TIT,TEMA&ordem=MAT,TIT,TEMA>.

os pontos e contrapontos em termos de argumentação). A isso se somariam algumas questões para análise e interpretação do precedente, aptas a pautar eventual discussão em sala de aula, não sendo ocioso recordar que, no método do caso, as indagações são formuladas com vistas a:

[...] estimular os estudantes a confrontar e a questionar as suas próprias certezas, constringendo-os a analisar detidamente os fatos e a argumentação desenvolvida nos cases. Mediante atividade dialética e circular entre norma, fato, valor e caso precedente, o aluno desenvolve a percepção dos princípios reitores das situações jurídicas, para decantá-los em argumentos racionais aptos a serem compreendidos por quaisquer pessoas. (Pereira Júnior, 2019, p. 452-480)

A aprendizagem, nesse contexto, será fundada justamente no raciocínio de aplicação de precedentes, que exige uma minuciosa análise dos fatos e peculiaridades do caso concreto, além de uma comparação com os fatos do caso julgado com base no precedente, algo bastante diverso do que ocorre no modelo brasileiro vigente (Rodrigues; Schenk; Quintieri, 2024, p. 334).

Não há dúvida de que essa estratégia de abordagem fundada no método do caso permitiria que o aluno, ao se graduar, fosse capaz não apenas de ter presente a teoria geral, mas que, deparando-se com problemas concretos, pudesse valer-se do aprendizado vindo dos precedentes para alcançar soluções mais rápidas e seguras. Uma vez que estaria apto a desenvolver um raciocínio jurídicos alinhado a forma de pensar dos magistrados que participaram do julgamento daqueles casos, e como os advogados que ali defenderam as suas teses. Daí dizer-se que essa "é uma estratégia metodológica do professor de alta relevância, pois coloca o aluno diante da realidade de como aquela lei estudada em sala de aula de fato é aplicada no âmbito jurisdicional" (Plastina Júnior, 2018, p. 14-19).

Por fim, no que se refere à dinâmica das aulas usando o *case system*, como sistema curricular e estrutural, é mister recordar que, no Brasil, a metodologia do ensino jurídico, desde o início dos cursos jurídicos, está predominantemente fundada em aulas-conferência, as quais têm o professor e o aluno como protagonistas no processo ensino-aprendizagem, aquele em papel ativo e este em papel passivo (Rodrigues; Arruda Jr., 2014, p. 14).

Para não adentrar tema que fugiria demais aos limites deste trabalho, a proposta aqui defendida é a de que se faça obrigatória, dentro da política das instituições de ensino (inclusive como critério de avaliação), a prévia leitura, pelos alunos, da parte dos manuais que contivesse a jurisprudência correlata à aula, como forma de majorar o nível de debate com os colegas e com o professor, e assegurar a maior absorção dos fundamentos adotados pelos magistrados nos julgados paradigmáticos.

Os professores, por seu turno, precisam preparar-se didaticamente para o sistema de ensino baseado em casos, pois, segundo explicou San Tiago Dantas, em aula proferida em 1955, na Faculdade Nacional de Direito, no *case system*:

[...] O objetivo primordial do professor, a que ele passa a dedicar o melhor do seu esforço, não é a conferência elegante de cinquenta minutos sobre um tópico do programa, mas a análise de uma controvérsia selecionada, para evidenciação das questões nela contidas e sua boa ordenação para o encontro

de uma solução satisfatória; o estudo do raciocínio em cada uma e suas peripécias; o preparo da solução, com a consulta não só das fontes positivas, como das fontes literárias e repertórios de julgados; e, afinal, a crítica da solução dada, com o cotejo das alternativas. (San Tiago Dantas, 2009, p. 18)⁴.

Essa estratégia pode vir a permitir que se opere em nossas escolas de Direito o mesmo que ocorreu quando o método do caso foi implantado nos Estados Unidos: revolucionou-se a metodologia de ensino, já que anteriormente “os estudantes memorizavam a matéria sistematicamente apresentada nos manuais de Direito. A mudança foi radical: da memorização para a análise dos casos, para o ‘processo puramente analítico do material do Direito comum’ (Conant, 1968, p. 78)” (Cesar, 2011, p. 137-138).

Com relação às críticas ao modelo, volta-se a San Tiago Dantas (2009, p. 19-20) para esclarecer que a necessidade de pragmatizar o ensino, despindo-o de seu caráter ornamental e descritivo/expositivo, é “levar o Direito ao tecido das relações sociais”, econômicas e políticas cujas disciplinas são endereçadas pela norma jurídica. Diferentemente do que se ensina até hoje predominantemente:

[...] a educação voltada para o próprio raciocínio jurídico, pondo sua ênfase no exame e solução de controvérsias específicas, e não no estudo expositivo das instituições, reconduz o jurista ao fato social gerador do Direito, situa o seu espírito na raiz do problema para que a norma deve fornecer solução.

Por outro lado, afirma-se, em crítica, que o método de ensino casuístico processa a educação jurídica sob um ângulo profissional muito estrito, de base empírica, sem densidade teórica que robusteça a formação do bacharel. Todavia, isso não pode ser visto como defeito, pois “há nessa orientação um fecundo realismo, capaz de dar ao ensino do Direito um caráter de verdadeira aprendizagem” (San Tiago Dantas, 2009, p. 19-20).

A formação do jurista e do homem público reclama esse “conhecimento do modo pelo qual a norma jurídica reage sobre a relação social”, pois o que lhe serve, de verdade:

[...] é ver em equação o fato social e a norma jurídica, e aprender a medir a eficácia desta e os resultados imediatos e mediatos do seu emprego. O mesmo se dirá, com maior cabimento ainda, do homem de negócios, e cuja formação pragmática não há espaço para um estudo puramente ornamental de instituições. (San Tiago Dantas, 2009, p. 20).

Nesse cenário, justifica-se a indagação lançada pelo professor Joaquim Falcão em artigo doutrinário, nos seguintes termos: “Dentre os inúmeros conflitos presentes no social, qual escolher para se constituir no caso a estudar, no objeto de ensino?”. Àquela altura, Falcão (2009, p. 54) respondeu que seriam aqueles que recuperassem a cultura jurídica no contexto da crise de nossa

⁴ Ali o saudoso jurista acrescenta que o “estudo das normas e instituições viria em segundo plano, reclamado pela elaboração dos casos, e suprido em grande parte pela leitura de livros, que dispensam a concorrência das preleções do professor”. (San Tiago Dantas, 2009, p. 18)

sociedade, especialmente os que versassem sobre conflitos entre as pretensões do que ele chamou de “classe dirigente” e “classe dirigida”.

Refeita a pergunta neste artigo, em perspectiva de 2025, a resposta é precisa e indiscutível: no atual sistema de precedentes qualificados que se consolida no Brasil, os conflitos que devem constituir os casos a serem selecionados para apresentar aos discentes são aqueles que, por sua repercussão jurídica, social, econômica ou política, são erguidos à qualidade de paradigmas pelos Tribunais Superiores, gerando teses (interpretações jurídicas) a serem seguidas em casos futuros que reclamem o mesmo tipo de solução.

Talvez pareça superficial a proposta aqui apresentada, mas para a finalidade que se propõe o trabalho (lançar ideias para reflexão), parece suficiente desafiar a estratégia que ainda se adota na maioria dos manuais para formar um bacharel em Direito. Espera-se que esta semente desperte frutos, ainda que sejam críticas que a derrubem, pois ainda assim terá cumprido alguma missão relevante.

5 Conclusão

Demonstrou-se, neste trabalho, que se vive hoje, no Direito brasileiro, a era dos precedentes, da qual deriva uma significativa aproximação com o sistema de justiça da *Common Law*, arrimado na previsibilidade e na coerência típicas do *stare decisis*.

Defendeu-se que, em razão das mudanças que o direito dos precedentes promoveu em nosso sistema de justiça, é inafastável a correlata alteração no ensino jurídico brasileiro para abrir mais espaço à aplicação método do caso, que não se confunde com o estudo de caso e é bastante aplicado no material didático e nas aulas dos cursos de Direito nos Estados Unidos (*casebooks*).

Diante disso, propõe-se a adequação do material didático atualmente utilizado nas diversas áreas do Direito, para que, em combinação maior ou menor com a tradicional exposição teórica que ostentam, passem a dedicar capítulos e seções específicas para abordagens analíticas dos precedentes firmados pelos Tribunais Superiores.

Isso certamente aumentará as chances de formarem-se bacharéis em Direito que, para além de dominarem o referencial teórico básico das disciplinas, tenham a capacidade de pensar como os magistrados que participaram daqueles julgados paradigmas e como os advogados que ali defenderam as suas teses, gerando um aprendizado fulcrado na experiência prática da matéria.

Referências

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. *Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores: precedentes no direito brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

AQUINO FILHO, Fernando Pessoa de. *Sistema de precedentes no Direito do Brasil: assunto de teoria da norma jurídica*. Consultor Jurídico, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-26/aquino-filho-sistema-precedentes-direito-brasileiro>. Acesso em: 29 dez. 2021.

BOTTINO, Thiago. Prática jurídica qualificada e advocacia de impacto. In: *Cadernos FGV Direito Rio*. Vol. 6. Educação e Direito. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, dez. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Repetitivos e IACs Anotados*. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/recrep/>. Acesso em: 2 jan. 2022.

CASS, Ronald A.; DIVER, Colin S.; BEERMANN, Jack M.; FREEMAN, Jody. *Administrative law: cases and materials*. 8. ed. New York: Walters Kluwer, 2020.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. *Súmulas do STF e do STJ: anotadas e organizadas por assunto*. 8. ed. Salvador: JusPodium, 2020.

CESAR, Ana Maria Roux Valentini Coelho. *Método do Estudo de Caso (Case Studies) ou Método do Caso (Teaching Cases)? Uma análise dos dois métodos no ensino e Pesquisa em Administração*, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/311907/mod_resource/content/1/Leitura%20Complementar%20M%C3%A9todo%20do%20Caso.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – v. 1: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 27. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil – v. 2: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada, processo estrutural e tutela provisória*. 20. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

FALCÃO, Joaquim. Classe dirigente e ensino jurídico: uma releitura de San Tiago Dantas. In: *Cadernos FGV Direito Rio*. Vol. 3. Educação e Direito. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2009. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b8b6e9c4-e35b-4664-b791-e1d70358f3d6/content>. Acesso em: 18 out. 2025.

FOX, William F. *Understanding administrative law*. 6. ed. Danvers, Massachusetts: LexisNexis, 2012.

FUNK, William F.; SEAMON, Richard H. *Administrative law*. 5. ed. New York: Wolters Kluwer, 2016.

FUNK, William F; SHAPIRO, Sidney A.; WEAVER, Russel L. Weaver. *Administrative procedure and practice: a contemporary approach*. 6. ed. St. Paul, MN: West Academic Publishing, 2018.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAHAM, Andrew. *Como escrever e usar estudos de caso para ensino e aprendizagem no setor público*. Brasília: ENAP, 2010. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/515/1/estudos_de_caso.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

LAWSON, Gary. *Federal administrative law*. 8. ed. St. Paul, MN: West Academic Publishing, 2019.

LIPPMANN, Rafael Knorr. *Precedente judicial*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coords.). Tomo: Processo Civil. BUENO, Cassio Scarpinella; OLIVEIRA NETO, Olavo de (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/455/edicao-2/precedente-judicial>. Acesso em: 03 jan. 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MENEZES, Maria Arlinda de Assis. *Do método do caso ao case: a trajetória de uma ferramenta pedagógica*. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 1, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v35n1/a09v35n1.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2021.

MIZIARA, Raphael. *Precedentes obrigatórios do Tribunal Superior do Trabalho anotados e organizados por assunto*. Salvador: JusPodium, 2018.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. *O precedente qualificado no processo civil brasileiro: formação, efeito vinculante e impactos procedimentais (parte 2)*. Empório do Direito, coluna "O Novo Processo Civil Brasileiro", 2018. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-precedente-qualificado-no-processo-civil-brasileiro-formacao-efeito-vinculante-e-impactos-procedimentais-parte-2>. Acesso em: 03 jan. 2022.

PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; CAPISTRANO, Márcio Anderson Silveira. O método do caso no ensino jurídico como resposta à necessária abertura dos textos normativos sobre responsabilidade civil. *Revista Jurídica*, v. 1, n. 54, 2019. Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3317/371371809>. Acesso em: 28 dez. 2021.

PLASTINA JÚNIOR, Márcio Gabriel; LEAL, Leonardo José Peixoto. A relevância do método do caso na atual conjuntura do ensino jurídico brasileiro. *Revista Expressão Católica*, v. 7, n. 1, 2018. Disponível em: <http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rec/article/view/2201>. Acesso em: 29 dez. 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de (Orgs). *Educação jurídica*. 3. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BORGES, Marcus Vinícius Motter. O método do caso na Educação Jurídica. *Quaestio Juris*. Vol. 9, n. 03, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestiojuris/article/view/19979>. Acesso em: 18 out. 2025.

RODRIGUES, Marco Antonio; SCHENK, Leonardo Faria; QUINTIERI, Jeverson Luiz. Duração razoável do processo e padronização das decisões judiciais: uma análise crítica. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 18, v. 25, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/81909/49324>. Acesso em: 22 out. 2025.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino. A educação jurídica e a crise brasileira: aula inaugural dos cursos da faculdade Nacional de Direito, em 1955. In: *Cadernos FGV Direito Rio*. Vol. 3. Educação e Direito. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2009. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b8b6e9c4-e35b-4664-b791-e1d70358f3d6/content>. Acesso em: 18 out. 2025.

SOARES, Ricardo Maurício Freire; VASCONCELOS, Luiz Carlos Souza. *O sistema de precedentes e sua aplicabilidade no direito brasileiro*. 2018. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-sistema-de-precedentes-e-sua-aplicabilidade-no-direito-brasileiro>. Acesso em: 22 out. 2025.

STRAUSS, Peter L.; RAKOFF, Todd D.; METZGER, Gillian E.; BARRON, David J.; O'CONNELL, Anne Joseph. *Gellhorn and Byse's Administrative Law: cases and comments*. 12. ed. St. Paul, 2011.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Data de submissão: 21 jul. 2025
Data de aprovação: 13 nov. 2025